

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O valor das funções gratificadas fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores públicos municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2025:

| Função | Valor |
|---------------|--------------|
| FG - 1 | 1.640,00 |
| FG - 2 | 1.250,00 |
| FG - 3 | 1.070,00 |
| FG - 4 | 900,00 |
| FG - 5 | 760,00 |
| FG - 6 | 660,00 |
| FG - 7 | 560,00 |

Art. 3º O valor dos vencimentos dos cargos em comissão que compõem a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Santos fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores públicos municipais, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2025:

| Função | Valor |
|---------------|--------------|
| CD | 18.570,00 |
| C-1 | 17.530,00 |
| C-2 | 10.980,00 |
| C-3 | 7.750,00 |
| C-4 | 4.500,00 |

§ 1º O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Santos, receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às vantagens previstas no artigo 4º da Lei Complementar nº 796, de 29 de abril de 2013, e no artigo 5º da Lei Complementar nº 962, de 12 de abril de 2017.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta lei complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do parágrafo 3º, do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da Legislação vigente.

Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal total de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas será de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada total igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º O valor da cesta básica concedida, nos moldes da Lei Complementar nº 268, de 24 de março de 1997, Lei Complementar nº 650, de 13 de

março de 2009 e Lei Complementar nº 899, de 29 de setembro de 2015, fica fixado em R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar estende-se em igualdade de condições, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de fevereiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento